

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Defesa  
dos Direitos do Consumidor

ATA

### ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

**Oitava Reunião Ordinária do Ano de 2022** do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - CA/FDDC, realizada em 19 de setembro de 2022, às 14:00 horas, por videoconferência, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Dr. Marcelo de Souza do Nascimento** (Conselheiro Presidente do CA/FDDC), **Dra. Natalie Sonza Diefenbach** (Representante Titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania), **Dr. Idenilson Lima da Silva** (Representante Titular da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF), **Dra. Vivian Abadia Policena da Silva** (Representante Titular do Instituto de Defesa do Consumidor - IDC/PROCON-DF), **Dr. Paulo Roberto Binicheski** (Representante Suplente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT), **Dr. Diógenes Faria de Carvalho** (Representante Titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor -Brasilcon), **Dra. Stela Maria Cabral Domingos** (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil). Ausentes Representantes da Secretaria de Economia, nomeados recentemente. Estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: **1)** Boas-vindas aos novos Conselheiros Representantes da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; **2)** Apresentação pelo Relator Representante BRASILCON de relatório e voto, referentes ao processo que versa acerca da uniformização e retificação da Legislação do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - processo SEI n.º 00015-00005555/2021-11; **3)** Apresentação pela Relatora Representante IDC/PROCON-DF de relatório e voto, alusivos ao processo que trata do projeto Material Tecnologia da Informação do Instituto de Defesa do Consumidor - processo SEI n.º 00015-00012094/2022-13 e **4)** Informativos gerais. Dr. Marcelo deu boas vindas a todos. Passando-se à pauta, **com inversão dos itens**, a pedido do Representante BRASILCON: **Item 01** - Primeiro item da pauta seria as boas vindas aos novos Representantes da Secretaria de Economia no Conselho, Dr. Jairo Portela de Medeiros e Dra. Maria Alves de Souza Mito; **Item 04** - Como informativos gerais, a Secretária-Executiva informou que, com relação ao projeto de Custeio da Manutenção do PROCON-DF, houve mudança do relator, visto que no sorteio saiu BRASILCON, que estava responsável pelo processo de retificação e uniformização da legislação do FDDC, passando a relatoria para a PGDF; a Secretária-Executiva aproveitou para informar que referida proposição será apresentada em reunião extraordinária, visto a urgência da matéria, a qual se realizará, provavelmente, na data de 30 de setembro, e que em referida reunião extraordinária haverá a escolha da Vice-Presidência, visto todos os Representantes estarem devidamente nomeados, sendo imprescindível a presença de todos; **Item 03** - Foi dada a palavra à Representante IDC/PROCON-DF, que apresentou seu relatório e voto acerca do processo referente ao Projeto de Aquisição de Material de Tecnologia da Informação do IDC/PROCON-DF com recursos do FDDC (processo SEI nº 00015-00012094/2022-13), o qual foi devidamente inserido nos autos de instrução (doc SEI nº 95794712) e disponibilizado aos demais Membros. A relatora deu maior ênfase ao item 15 do relatório, que trata do Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria de Administração Geral do IDC/PROCON-DF, contendo os seguintes pontos: "(1) as razões que justificam o projeto e uso do recurso; (2) Descrição completa do objeto a ser executado; (3) Descrição das metas a serem atingidas, quantitativas e qualitativamente; (4) Cronograma de execução (etapas/ fases de execução do objeto, com previsão início meio e fim); (5) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados; (6) Declaração do IDC/ PROCON-DF que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração

*Pública do Distrito Federal". A relatora destacou, ainda, a justificativa do projeto, o qual "tem por finalidade precípua o desenvolvimento e o gerenciamento dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de modo a assegurar a continuidade na prestação dos serviços ao cidadão usuário, qualitativa e quantitativamente", pontuando, ainda, "a precariedade do cenário atual e a necessidade de urgência no atendimento a demanda, cuja proposta compõe-se dos seguintes itens: Aquisição de Computador (150 unidades); Aquisição de Monitor de Vídeo (300 unidades); Aquisição de Nobreak (150 unidades); Aquisição de Licença de uso de Software – Office (150 unidades); Aquisição de Impressora Multifuncional Monocromática (38 unidades); Aquisição de Impressora Multifuncional Policromática (3 unidades)". A relatora mencionou também que o projeto tem o valor total de "R\$ 1.340.234,20 (um milhão, trezentos e quarenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), com prazo estipulado de execução para o período de 12 meses, sendo o início e término respectivamente em novembro de 2022 e outubro de 2023, passível de prorrogação por igual período", destacando que a "melhoria das condições de trabalho dos servidores com a disponibilização de equipamentos mais modernos resultará em melhorias contínuas no atendimento à população".*

*Passando ao voto, na íntegra: "Considerando que os itens que se pretendem adquirir são essenciais para manutenção e aprimoramento contínuo dos serviços prestados pelos servidores do IDC-PROCON-DF; Considerando que o uso dos recursos do FDDC tem como finalidade elementar o desenvolvimento de atividades voltadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, sendo competência do Colegiado estabelecer os critérios e as prioridades de aplicação dos recursos; Considerando que os requisitos mínimos previstos na legislação aplicável e nas Diretrizes adotadas pelo CA/FDDC foram observados no Projeto apresentado pela Autarquia; Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários para a deliberação por este relevante Conselho; Considerando que a aprovação da demanda atenderá diretamente os atuais 128 servidores do IDC/PROCON-DF e que estes utilizarão os itens objeto da contratação no desenvolvimento de suas atividades principais, especialmente no atendimento à população consumerista, o que beneficiará de maneira indireta a média aproximada de 1200 (mil e duzentas) pessoas mensalmente; Considerando que compete ao Instituto de Defesa do Consumidor zelar pelas normas jurídicas em vigor e pelas boas práticas adotadas pela Administração Pública, no que se refere à instrução processual da aquisição supracitada. E, ainda, prestar contas ao Órgão de deliberação /FDDC; Considerando que as divergências identificadas pela Secretaria Executiva deste douto Conselho (Memorando Nº 186/2022) foram devidamente sanadas/retificadas e os ajustes necessários realizados (Memorando Nº 64/2022); Considerando, por fim, a fundamentação processual dos autos e partindo da premissa de que a documentação e as informações relacionadas ao presente processo são idôneas, restringindo a presente manifestação aos aspectos relacionados à proposição em apreço, não englobando questões técnicas, econômicas e procedimentais inerentes à aquisição, que são de competência do IDC/PROCON-DF; **Delibero pela aprovação.** Nos termos do processo em tela, especificamente, do Plano de Trabalho 06/2022".*

*A Secretária-Executiva destacou o reajuste do valor que foi apresentado na reunião anterior. Dada a palavra aos demais Conselheiros, Representante BRASILCON votou com a relatora; Representante PGDF parabenizou a relatora e votou com ela; Representante SEJUS votou com a relatora. Como a aprovação se dá pelo voto da maioria simples, e o Conselho contem 07 Membros, o Presidente do Conselho também votou pela aprovação, para assegurar a maioria.*

**Proposição aprovada.** *Informa-se que o Representante MPDFT precisou se ausentar momentaneamente, e a Representante da OAB ingressou após a votação. **Item 02** - Segundo item da pauta refere-se ao processo de diligência para retificação e uniformização da legislação do FDDC. Houve apresentação do relatório pelo Conselheiro Representante BRASILCON, o qual foi devidamente juntado aos autos de instrução (processo SEI nº 00015-00005555/2021-11 - doc SEI nº 95671748) e disponibilizado aos demais Conselheiros. O relator concordou com as alterações sugeridas pela Secretaria Executiva do CA/FDDC, no documento de diligência doc SEI nº 58992783, que traz as seguintes sugestões de alteração: com relação à LC 50/1997, sugere-se a alteração do artigo 1º para vincular o FDDC ao IDC/PROCON-DF; com relação ao artigo 2º, sugere-se a redação idêntica ao do Decreto 22.348/2001; no artigo 3º sugere-se a inclusão da despesa constante no artigo 21, III, da IN 01/2015; com relação ao artigo 4º, aponta-se a necessidade de alteração da composição do Conselho, em consonância com a Lei Distrital nº 4.585/2011, e também em seus parágrafos, para se enquadrar à*

legislação distrital; no tocante à gratificação, a diligência aponta a impossibilidade, com base na Lei Distrital nº 4.585/2011, mas o relator cita a possibilidade com base nos artigos 51 e 52 da Lei nº 8.112/1990, citando doutrina em seu relatório; o relator apontou outras sugestões de alteração, que constam devidamente explanadas em seu relatório, anexando um quadro demonstrativo das alterações ao final. A Secretária-Executiva informou, ainda, a existência do Decreto 25.209/2004, que trata do Regimento Interno do CA/FDDC, e que, com as alterações, haverá a padronização do Regimento Interno por meio de Decreto. Com relação à Vice-Presidência, ocorrendo vacância da Representação da entidade escolhida, a Secretária-Executiva sugeriu a inclusão de norma que prevê a continuidade do mandato pelo Membro mais antigo. A Secretária-Executiva apontou a sugestão de inclusão da possibilidade de decisão *ad referendum*, em caso de urgência na análise da demanda, e, por fim, a sugestão de se incluir regramento específico para os casos de troca de Representação na vigência do mandato, se o novo Representante irá apenas concluir o mandato do antecessor ou se iniciará novo prazo de 02 anos. Representante PGDF fez comentário acerca da sugestão contida no §1º, inciso IV, do artigo 4º da LC 50/1997, que destoa da legislação dos demais Conselhos do DF, que preveem a estipulação do GETON, e, no caso de existirem despesas por parte dos Conselheiros, como passagens, diárias, a demanda poderia ser apresentada separadamente, sem inclusão na legislação. Representante MPDFT apontou ser contra a instituição de GETON, que depende de regramento específico, não concordando com a inclusão sugerida pelo relator. Dada a palavra aos Conselheiros, Representante da PGDF votou pelas alterações sugeridas, com a modificação no artigo 4º, §1º, IV, da LC 50/1997, para constar instituição de GETON com base na Lei Distrital nº 4.585/2011, e concorda com as sugestões da Secretaria Executiva; Representante OAB votou pelas alterações, com a ressalva apontada pelo Representante PGDF, e concorda com as sugestões da Secretaria Executiva; Representante PROCON-DF votou pelas alterações, com a ressalva apontada pelo Representante PGDF, e concorda com as sugestões da Secretaria Executiva; Representante SEJUS votou pelas alterações, com a ressalva apontada pelo Representante PGDF, e concorda com as sugestões da Secretaria Executiva; Representante MPDFT votou pelas alterações, com a ressalva de não inclusão de GETON, indicando, ainda, que o Diretor-Geral do PROCON poderia fazer uma representação junto à SENACON acerca da transferência de recursos do FDDC para a Secretaria de Economia ao final de cada exercício. A Secretária-Executiva apontou, com relação ao projeto do IDC/Procon-DF, a previsão de execução do projeto em 2022 e em 2023, e solicitou a palavra dos Conselheiros acerca da possibilidade de utilização dos recursos não utilizados no ano de 2022 na execução do ano de 2023. Representante PGDF apontou que o Conselho aprova o mérito da despesa, não vendo necessidade de aprovação da utilização dos recursos em um ano específico, e sugeriu a manifestação do jurídico do PROCON-DF acerca da possibilidade de subtração da parte do cronograma de despesa nos projetos do IDC/PROCON-DF, permanecendo apenas a autorização da despesa no Plano de Trabalho. Pela ordem, Representante BRASILCON concordou com Representante PGDF, Representante OAB concordou com Representante PGDF, Representante PROCON-DF concordou com Representante PGDF, Representante SEJUS concordou com Representante PGDF, Representante MPDFT concordou com Representante PGDF, e fez comentário sobre a baixa execução de recursos do FDDC, que poderiam subsidiar vários projetos relacionados a direitos do consumidor, e questionou acerca das proposições aprovadas pelo Colegiado. A Secretária-Executiva informou os projetos aprovados. Representante MPDFT sugeriu a realização de chamamento público, para viabilizar a utilização dos recursos e o cumprimento da finalidade do FDDC. Dr. Marcelo agradeceu a presença de todos. Nada mais a ser discutido, a reunião terminou às 15:29. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, conferi a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

**MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**

Conselheiro Presidente do CA/FDDC

**NATALIE SONZA DIEFENBACH**

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania  
Membro Suplente

**IDENILSON LIMA DA SILVA**

Procuradoria Geral do DF  
Membro Titular

**VIVIAN ABADIA POLICENA DA SILVA**

IDC/PROCON-DF  
Membro Titular

**PAULO ROBERTO BINICHESKI**

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Membro Suplente

**DIÓGENES FARIA DE CARVALHO**

Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor  
Membro Titular

**STELA MARIA CABRAL DOMINGOS**

Ordem dos Advogados do Brasil  
Membro Titular

**GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA**

Secretária-Executiva do CA/FDDC

---



Documento assinado eletronicamente por **Stela Maria Cabral Domingos, Usuário Externo**, em 19/09/2022, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN ABADIA POLICENA DA SILVA - Matr.0224367-9, Chefe do Núcleo de Atendimento de Brazlândia**, em 20/09/2022, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IDENILSON LIMA DA SILVA - Matr.0232495-4, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Contencioso**, em 20/09/2022, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 21/09/2022, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIE SONZA DIEFENBACH - Matr.0245408-4, Assessor(a) Especial**, em 30/09/2022, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Faria de Carvalho, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO BINICHESKI, Usuário Externo**, em 03/10/2022, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESSIANE CRISTINA BARBOSA DE FARIA - Matr.0239016-7, Secretário(a) Executivo(a) do Fundo de Defesa do Consumidor**, em 03/10/2022, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=95865804](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=95865804) código CRC= **0ED6A3B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

61 3218-7715